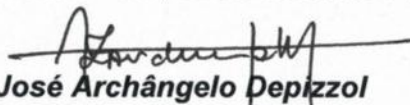




Portaria SEMMA nº: 0209/2018	Publicação no D. O. M.: 22/11/2018	Validade: 22/11/2019	Empresa/Nome: SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA
C.N.P.J./C.P.F.: 02.931.604/0001-87		Endereço: Avenida Luis Viana Filho, nº 440, Quarta Avenida, CAB, Salvador, Bahia	

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Teixeira de Freitas - SEMMA, Estado da Bahia, com base na Lei Municipal nº. 692/2013, na Lei Estadual nº. 10.431/2006, no Decreto Estadual nº. 14.024/2012 e tendo em vista o que consta no **Processo nº. 010448/2018, RESOLVE: Art. 1º - Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LS**, válida pelo prazo de 01 (hum) ano, à **SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ sob o nº. 02.931.604/0001-87**, com sede à Avenida Luis Viana Filho, nº 440, Quarta Avenida, CAB, Salvador, Bahia, referente a obra de execução da Duplicação da Rodovia BA 290, no perímetro urbano do município de Teixeira de Freitas, com extensão de 1.855,00 (hum mil, oitocentos e cinquenta e cinco) metros, compreendendo pavimentação e drenagem pluvial, estando a atividade enquadrada conforme Decreto Municipal nº 021/2009 na **DIVISÃO F: OBRAS CIVIS; Grupo F1: Infraestrutura de Transporte; F1.1: Rodovia (implantação ou ampliação)**, devendo serem atendidas as seguintes condicionantes ambientais: **I.** Como forma de compensação ambiental às árvores suprimidas, realizar em 90 (noventa) dias doação de 500 (quinhentas) mudas nativas, com altura mínima de 1,50 metros, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Teixeira de Freitas, visando o replantio, preferencialmente em área urbana; **II.** Adotar ações de engenharia no ponto de descarga de drenagem pluvial, no sentido de evitar a erosão do solo, sobrecarga do barramento denominado "Pesque e Pague", bem como danos à manutenção da nascente d'água localizada na Coordenada Geográfica UTM 418297.00 m L, 8062039.00 m S; **III.** Adotar os critérios e procedimentos necessários para a gestão adequada da obra, disciplinando as seguintes ações: **a)** Armazenar adequadamente os resíduos sólidos de origem doméstica no canteiro de obras, para serem coletados pela empresa responsável pela limpeza pública; **b)** Coletar e promover a separação sistemática do entulho gerado no canteiro de obras e destiná-lo para uma unidade de reaproveitamento, conforme critério a ser estabelecido por esta Secretaria, sendo vedado o seu lançamento em corpos d'água, e em qualquer outro local não licenciado, devendo ter como objetivo prioritário, nesta ação, a não geração e, secundariamente, a redução, recuperação, reutilização e reciclagem dos mesmos, conforme estabelecido pela Resolução CONAMA Nº. 307, de 05/07/2002; **c)** Selecionar e reaproveitar todo Resíduo da Construção Civil - RCC, classe A e material de demolição, para execução de camadas de pavimentação - Procedimentos (ABNT, 2004d) em estacionamentos e passeios, conforme NBR 15:115/2004 - Agregados Reciclados de Resíduos Sólidos da Construção Civil - Execução de Camadas de Pavimentação - Procedimentos (ABNT, 2004d); **d)** Instalar adequadamente no canteiro de obras, conforme legislação vigente, sanitários químicos para os operários da obra; **e)** Adquirir Substância mineral para construção do empreendimento, somente proveniente de jazidas licenciadas; **f)** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual - EPI, aos funcionários da obra, conforme NR nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **g)** Requerer previamente a esta Secretaria a competente licença para alteração que venha a ocorrer no projeto ora licenciado. **Art. 2º** - Conforme Decreto nº. 021 de 08 de julho de 2009, o responsável pelo empreendimento deverá requerer a Renovação da presente Licença com Antecedência Mínima de 60 dias da expiração do seu prazo de validade. **Art. 3º** - O não cumprimento das condicionantes acima implicará no cancelamento da concessão da Licença, bem como os Alvarás de Construção pertinentes e/ou suas renovações, entre outras penalidades cabíveis, aquelas previstas na Lei nº. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados. **Art. 4º** - Estabelecer que esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e dos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA. **Art. 5º** - Esta licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Prefeitura Municipal de Teixeira de Freitas, cabendo aos interessados obter anuência e/ou autorização das demais instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais. **Art. 6º** - Esta Licença entrará em vigor a partir da data de publicação.

Teixeira de Freitas - BA, 22 de novembro de 2018.


José Archângelo Depizzol

Secretário Municipal de Meio Ambiente